



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.270-000 - JAMBEIRO - SP

TEL: (012) 3978-2600 FAX: 3978-1235

LEI ORDINÁRIA Nº 2.208, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a instalação de equipamento eliminador de ar na tubulação do sistema de abastecimento de água e dá outras providências.

ARIES MARIOTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Jambéiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e EU sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a empresa concessionária do serviço de abastecimento de água no Município de Jambéiro obrigada a instalar, por solicitação do consumidor, equipamento eliminador de ar na tubulação que antecede o hidrômetro do imóvel.

§ 1º - As despesas decorrentes da aquisição do equipamento e de sua instalação correrão por conta da concessionária nos casos de comprovação técnica de que há ar na tubulação de abastecimento de água.

Nos demais casos, as despesas correrão por conta do consumidor que, mesmo assim, desejar a instalação do equipamento.

§ 2º - O equipamento de que trata o caput deste artigo deverá estar de acordo com a Portaria nº 246, item 9.4, do INMETRO, e devidamente patenteadado.

Art. 2º - O teor desta Lei deverá ser divulgado ao consumidor por meio de informação impressa na conta mensal de água, emitida pela empresa concessionária, nos três meses subsequentes à publicação desta Lei, bem como em seus meios de comunicação e anúncios publicitários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.270-000 - JAMBEIRO - SP

TEL: (012) 3978-2600 FAX: 3978-1235

Art. 3º - Os hidrômetros a serem instalados, após a promulgação desta Lei, deverão conter o equipamento eliminador de ar, sem ônus adicional para o consumidor.

Art. 4º - As instalações dos aparelhos eliminadores de ar poderão ser feitas também por empresas legalmente habilitadas que comercializem esses equipamentos.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até noventa dias, contados da data de sua publicação.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jambeiro, 09 de dezembro de 2025.

ARIES MARIOTO

FERREIRA:4062361582

7

Assinado de forma digital por
ARIES MARIOTO
FERREIRA:40623615827
Dados: 2025.12.09 09:20:13 -03'00'

ARIES MARIOTO FERREIRA
Prefeito Municipal